

**RESOLUÇÃO N° 229 /2010 - CG.**

Dispõe sobre a alteração da Resolução n° 005, de 8 de fevereiro de 2008, do Conselho de Gestão da AGR, conforme processo n° 201000029003937.

O Conselho de Gestão da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que a Diretoria Executiva da AGR é dotada de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 14 da Lei n° 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do art. 39 do Decreto 7.092, de 15 de abril de 2010;

Considerando que o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei n° 13.569, de 27 de dezembro 1999 e inciso VIII, do art. 8º, do Decreto n° 7.092, de 15 de abril de 2010, estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentados pelo Presidente da AGR ao Conselho de Gestão, deverão por ele ser deliberados;

Considerando o disposto no inciso III, § 2º, do art. 1º, da Lei n° 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e inciso III, § 4º, do art. 1º, do Decreto 7.092 de 15 de abril de 2010, que tratam da competência da AGR para regular, controlar e fiscalizar os serviços públicos ou atividade econômica de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás;

Considerando que é necessário adequar a Resolução n° 005, de 8 de fevereiro de 2008, do Conselho de Gestão da AGR, que dispõe sobre a regulamentação da prestação dos serviços especiais do transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, ao novo regulamento da AGR, aprovado pelo Decreto n° 7.092, de 15 de abril de 2010,

Considerando o que dispõe a Resolução n° 747, de 6 de agosto de 2010, da Diretoria Executiva da AGR;

Considerando a decisão do Conselho de Gestão da AGR, em sua reunião realizada no dia 8 de outubro de 2010,

**RESOLVE:**

Art. 1º Os seguintes considerandos da Resolução n° 005, de 8 de fevereiro de 2008, do Conselho de Gestão da AGR passam a vigorar com a seguinte redação:

“Considerando que o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999 e no inciso VIII, do art. 8º, do Decreto nº 7.092, de 15 de abril de 2010, estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente da AGR, deverão ser deliberadas pelo seu Conselho de Gestão;”

“Considerando que a Diretoria Executiva da AGR é dotada de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 14 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e art. 39 do Decreto 7.092, de 15 de abril de 2010;”

“Considerando que cabe a AGR regular, controlar e fiscalizar o serviço público ou atividade econômica de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros no Estado de Goiás, inclusive de turismo, fretamento e escolar, nos termos do inciso III, do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do inciso III, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 7.092, de 15 de abril de 2010;”

Art. 2º Alterar os dispositivos adiante enumerados da Resolução nº 005, de 8 de fevereiro de 2008, do Conselho de Gestão da AGR, que passam a vigorar com as seguintes alterações:

- “Art. 20 .....
- I - .....
- II - .....
- III - .....
- IV - .....

Parágrafo único. Do indeferimento do cadastramento, caberá recurso ao Conselho de Gestão da AGR, no prazo de dez dias, a contar da data do recebimento da notificação.”

“Art. 46 As infrações às disposições desta Resolução sujeitarão o infrator, conforme a sua natureza, às seguintes penalidades, que serão aplicadas nos termos e na forma autorizada pelo art. 21 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 14.491, de 25 de julho de 2003, e pelo art. 61 do Decreto nº 7.092, de 15 de abril de 2010, bem como pela legislação correlata aplicável:”

“Art. 48 As multas nos termos do § 1º, do art. 21, da Lei 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 14.491, de 25 de julho de 2003, c/c o § 9º, do art. 61, do Decreto 7.092, de 15 de abril de 2010, são classificadas em:”

“Art. 49 As multas pelas infrações às normas legais ou regulamentares, tipificadas e classificadas por sua gravidade, nos termos do inciso II, do § 7º, do art. 21, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 14.491, de 25 de julho de 2003, c/c o inciso II, do § 7º, do art. 61, do Decreto nº 7.092, de 15 de abril de 2010, terão os seus valores estabelecidos em:”

“Art. 61 .....

I - .....

II - .....

III - .....

IV - a indicação do prazo de dez dias para a apresentação de defesa ou, conforme o caso, recolhimento da multa;

V - .....”

“Art. 62 Lavrado o auto de infração será expedida notificação ao infrator, por remessa postal com Aviso de Recebimento, para no prazo de dez dias, sob pena de revelia, apresentar defesa endereçada à Diretoria de Transportes da AGR ou, se for o caso, pagar a multa.”

“Art. 78 Da decisão da Diretoria Executiva caberá recurso ao Conselho de Gestão da AGR, no prazo de dez dias.”

“Art. 79.....

Parágrafo único. O recurso não terá efeito suspensivo.”

“Art. 88 .....

§ 1º .....

§ 2º Os prazos expressos em dias contam-se de modo contínuo.

“Art. 89 Os valores em reais previstos nesta Resolução serão atualizados anualmente com base no IGP-DI, estabelecido pela Fundação Getúlio Vargas, nos termos do § 11, do art. 21, da Lei nº 13.569, de 27 de abril de 1999 c/c o § 14, do art. 61 do Decreto nº 7.092, de 15 de abril de 2010.”

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho de Gestão da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 18 dias do mês de outubro de 2010.

José de Paula Moraes Filho  
Vice – Presidente

(Publicada no DO nº 20.971, de 28 de outubro de 2010)